

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CONSELHEIRO DA SEGUNDA
RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TO 5A71534F07E251B
Protocolo: 10546/2019 Data: 20/08/2019 15:49:12
Origem: RANNIERY MIRANDA ALMEIDA
UF: TO CNPJ: ../-

RANNIERY MIRANDA ALMEIDA, brasileiro, solteiro, Vereador Presidente do Poder Legislativo Municipal de Cachoeirinha – TO, portador da Carteira de Identidade nº 431.580 SSP/TO, e inscrito no CPF sob o nº 713.444.461-91, residente e domiciliado na Ru Conego João Lima, Centro, Cachoeirinha – TO, vem a presença de Vossa Excelência, **REPRESENTAR** em face do Ex-Presidente da Câmara Municipal e do Prefeito Municipal de Cachoeirinha, Senhor Paulo Macedo Damacena, ambos residentes e domiciliados no Município de Cachoeirinha – TO, pelos fatos a seguir expostos,

DOS FATOS

Na data de 24 de maio de 2019, a Câmara Municipal, recebeu ofício (Anexo 01) expedido pelo Poder Executivo desta cidade, informando que no exercício de 2018 fora repassado a mais ao Legislativo o valor de R\$ 13.653,48 (treze mil, seiscentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos) e que os valores repassados a mais, **NÃO FORAM DEVOLVIDOS** pela administração anterior da Câmara Municipal de Cachoeirinha- TO, posteriormente, informaram que iriam realizar o desconto dos valores excedentes, em duas parcelas dos próximos duodécimos (junho e julho/2019).

Após o ocorrido, o Presidente da Câmara Municipal Oficiou o Prefeito Municipal e o Ex-Gestor da Câmara Municipal para prestarem explicações acerca do ocorrido, não sendo respondido. Chegando a data do repasse o duodécimo de junho e julho foi descontado os valores retromencionados. Face a isto, segue documentação em anexo para a instrução do feito.

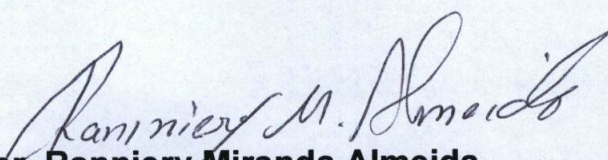


DOS PEDIDOS

Requer que seja recebido e processado, sendo tomadas as medidas de direito pertinente ao caso e de plano expedido a recomendação ao Chefe do Poder Executivo Municipal da cidade de Cachoeirinha – TO, para que se proceda o pagamento(Devolução) da diferença no repasse, e a imputação de débito ao Ex-Gestor da Câmara Municipal de Cachoeirinha, Senhor Ver. Nazi Neto Pires Cirqueira, posto que tais circunstâncias vem ocasionando déficit financeiro no planejamento do Legislativo Municipal.

Termos em que,
Pede deferimento.

Cachoeirinha – TO, 16 de agosto de 2019.



Ver. Ranniery Miranda Almeida

Presidente da Câmara Municipal de Cachoeirinha – TO.

DOCUMENTOS ANEXADOS:

1. Ofício SEPLAN
2. Extrato mês de Junho/2019
3. Extrato mês de Julho/2019
4. Ofício ao Prefeito
5. Ofício ao Ex-Presidente
6. Certidão da Câmara Municipal de Cachoeirinha – TO.

Ofício nº 105/2019- SEAPLAN

Cachoeirinha, 21 de Maio de 2019.

Ao Senhor
Ranniery Miranda Almeida
Presidente da Câmara Municipal de Cachoeirinha
Cachoeirinha/TO

Assunto: **Solicitação de desconto parcelado do repasse do Duodécimo.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste informar que no ano de 2018 o valor do repasse de Duodécimo foi de R\$ 617.010,72 (seiscentos e dezessete mil dez reais e setenta e dois centavos) e o valor que era para ser repassado era de R\$ 603.357,24 (seiscentos e três mil trezentos e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos) temos uma diferença então de R\$ 13.653,48 (treze mil seiscentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos) repassados a mais, conforme o Demonstrativo do Repasse ao Legislativo (em anexo), do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins via Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP. Tendo em vista que a administração pública pode anular e rever seus atos temos a obrigação de corrigir este ocorrido.

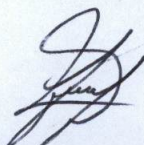
Comunicamos a Vossa excelência o débito deste valor para os próximos repasses. Como sabemos das dificuldades financeiras e compromissos que esta egrégia casa tem com seus fornecedores e com seus servidores, faremos os descontos da seguinte forma:

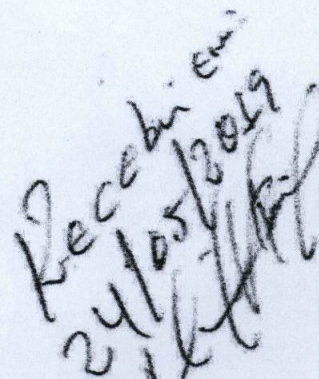
- Dia 20 de Junho de 2019 descontaremos R\$ 6.826,74 (seis mil oitocentos e vinte e seis reais e setenta e quatro centavos) o que corresponde a metade do valor;
- e a outra metade descontaremos no dia 20 de Julho de 2019.

Aproveitamos para renovar os protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


EDIVALDO PAULINO
Secretário de Administração Planejamento e Orçamento
Decreto Nº 01/2017



Recebido em
21/05/2019




G337191203647936008
19/06/2019 12:10:00

Cliente - Conta atual

Agência 810-9
Conta corrente 21623-2 CAM MUN CACHOEIRINH
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
30/05/2019		0000	00000 000	Saldo Anterior			19.596,22 C
03/06/2019		0000	13105 375	Impostos	60.301	8.140,24 D	11.455,98 C
				GPS - CODIGO DE BARRAS			
04/06/2019		0810	99015 470	Transfer?ncia enviada	550.810.000.033.145	600,00 D	
				04/06 0810 33145-7 OSIAS GOMES DA			
04/06/2019		0810	99015 470	Transfer?ncia enviada	551.305.000.013.185	500,00 D	
				04/06 1305 13185-7 ELIEUDE PEREIR			
04/06/2019		0810	99015 470	Transfer?ncia enviada	553.973.000.014.183	600,00 D	
				04/06 3973 14183-6 JOSE DILSON RI			
04/06/2019		0810	99015 470	Transfer?ncia enviada	553.973.000.014.657	650,00 D	
				04/06 3973 14657-9 LUCINEIDE ALVE			
04/06/2019		0000	13105 393	TED Transf. Eletr. Disponiv	60.401	1.029,80 D	
				104 4381 021685840000105 M. M. DE SOUZ			
04/06/2019		0000	13113 263	Tarifa de Extrato Postado	811.550.700.116.335	3,03 D	
				Cobrança referente 03/06/2019			
04/06/2019		0000	13113 310	Tar DOC/TED Eletr?nico	831.551.200.151.927	10,18 D	8.062,97 C
				Cobrança referente 04/06/2019			
07/06/2019		0810	99015 470	Transfer?ncia enviada	550.638.000.076.505	3.500,00 D	
				07/06 0638 76505-8 DANILLO MAX C			
07/06/2019		0810	99015 470	Transfer?ncia enviada	551.305.000.013.185	125,00 D	
				07/06 1305 13185-7 ELIEUDE PEREIR			
07/06/2019		0810	99015 470	Transfer?ncia enviada	553.973.000.011.631	625,00 D	3.812,97 C
				07/06 3973 11631-9 RANNIERY MIRAN			
19/06/2019		3973	03973 870	Transfer?ncia recebida	553.973.000.001.240	43.758,93 C	
				19/06 3973 1240-8 P M CACHOEIRIN			
19/06/2019		0000	00000 999	S A L D O			47.571,90 C
Saldo							47.571,90 C
Juros							0,00
Data de Debito de Juros							28/06/2019
IOF							0,00
Data de Debito de IOF							01/07/2019

Transação efetuada com sucesso por: JC867587 RANNIERY M ALMEIDA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Cliente - Conta atual

Agência 810-9
Conta corrente 21623-2 CAM MUN CACHOEIRINH
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
28/06/2019		0000	00000	000 Saldo Anterior			14.163,04 C
01/07/2019		0810	99015	470 Transfer?ncia enviada	553.973.000.013.319	468,80 D	
				01/07 3973 13319-1 NILSON FERREIR			
01/07/2019		0810	99015	470 Transfer?ncia enviada	553.973.000.013.892	332,66 D	
				01/07 3973 13892-4 VALDIRENE GOME			
01/07/2019		0000	13105	196 INSS Arrecada??o	70.101	8.948,69 D	4.412,89 C
				GPS- Ident.: 1006870000130 - 06/2019			
02/07/2019		0000	13113	263 Tarifa de Extrato Postado	811.830.700.055.126	3,03 D	4.409,86 C
				Cobrança referente 01/07/2019			
03/07/2019		0810	99015	470 Transfer?ncia enviada	550.638.000.076.505	2.000,00 D	2.409,86 C
				03/07 0638 76505-8 DANILLO MAX C			
05/07/2019		0810	99015	470 Transfer?ncia enviada	553.973.000.014.657	650,00 D	
				05/07 3973 14657-9 LUCINEIDE ALVE			
05/07/2019		0810	99015	470 Transfer?ncia enviada	553.973.000.014.981	13,50 D	
				05/07 3973 14981-0 COLETORIA M CA			
05/07/2019		0000	13105	363 Pagto conta telefone	70.501	323,85 D	
				BRASIL TELECOM (GO)/(TO)			
05/07/2019		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	70.502	336,50 D	
				104 2812 02524345106 MAGNO PEREIRA DA			
05/07/2019		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletr?nico	831.861.200.264.976	10,18 D	1.075,83 C
				Cobrança referente 05/07/2019			
09/07/2019		0000	13105	109 Pagamento de T?tulo	70.901	665,00 D	410,83 C
				MEGA SUPORTE E SERVICOS EIRELI			
19/07/2019		3973	99015	870 Transfer?ncia recebida	553.973.000.001.240	43.758,93 C	
				19/07 3973 1240-8 P M CACHOEIRIN			
19/07/2019		0810	99015	470 Transfer?ncia enviada	550.810.000.033.145	1.406,91 D	
				19/07 0810 33145-7 OSIAS GOMES DA			
19/07/2019		0810	99015	470 Transfer?ncia enviada	550.810.000.038.133	2.104,08 D	
				19/07 0810 38133-0 APOLIANA S SOU			
19/07/2019		0810	99015	470 Transfer?ncia enviada	551.305.000.013.185	1.468,32 D	
				19/07 1305 13185-7 ELIEUDE PEREIR			
19/07/2019		0810	99015	470 Transfer?ncia enviada	551.305.000.032.774	2.104,08 D	
				19/07 1305 32774-3 GERSOM MARINHO			
19/07/2019		0810	99015	470 Transfer?ncia enviada	553.973.000.006.012	1.410,55 D	
				19/07 3973 6012-7 EDIVALDO GOMES			
19/07/2019		0810	99015	470 Transfer?ncia enviada	553.973.000.011.631	1.652,82 D	
				19/07 3973 11631-9 RANNIERY MIRAN			
19/07/2019		0810	99015	470 Transfer?ncia enviada	553.973.000.013.319	1.813,09 D	
				19/07 3973 13319-1 NILSON FERREIR			
19/07/2019		0810	99015	470 Transfer?ncia enviada	553.973.000.013.892	667,43 D	
				19/07 3973 13892-4 VALDIRENE GOME			
19/07/2019		0810	99015	470 Transfer?ncia enviada	553.973.000.014.175	1.405,18 D	
				19/07 3973 14175-5 JOSE GOMES DE			
19/07/2019		0810	99015	470 Transfer?ncia enviada	553.973.000.014.183	1.407,59 D	
				19/07 3973 14183-6 JOSE DILSON RI			
19/07/2019		0810	99015	470 Transfer?ncia enviada	553.973.000.016.769	1.505,87 D	
				19/07 3973 16769-X ANTONIO C REIS			
19/07/2019		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	71.901	2.104,08 D	
				104 3385 59681764153 NAZI NETO PIRES C			
19/07/2019		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletr?nico	822.001.200.010.325	10,18 D	25.109,58 C
				Cobrança referente 19/07/2019			

22/07/2019	0810	00810 144 Transfer?ncia enviada	551.305.000.034.184	983,76 D
		22/07 1305 34184-3 LEANDRO GOMES		
22/07/2019	0810	00810 144 Transfer?ncia enviada	551.305.000.033.383	1.016,56 D
		22/07 1305 33383-2 ADAO VIEIRA SI		
22/07/2019	0810	00810 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	72.201	299,40 D
		104 2812 03175284167 ROSICLEIA PEREIRA		
22/07/2019	0000	00000 999 S A L D O		22.809,86 C
Saldo				22.809,86 C
Juros				0,00
Data de Debito de Juros				31/07/2019
IOF				0,00
Data de Debito de IOF				01/08/2019

Transação efetuada com sucesso por: JC867587 RANNIERY M ALMEIDA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088





ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PALÁCIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO

CNPJ: 01.006.870/0001-30 e-mail: cmcachoeirinha-to@hotmail.com

Portal da Transparência site: www.cachoeirinha.to.leg.br

Casa do Povo, Abrigo da Legalidade.

Rua 21 de abril s/nº, centro - fone 63 3437-1148 cep 77915-000 - Cachoeirinha - TO

OFÍCIO Nº 102/2019/SECAM

Cachoeirinha-TO, 12 de junho de 2019.

Ao Senhor

PAULO MACEDO DAMACENA

Prefeito Municipal

Cachoeirinha - Tocantins

Senhor Prefeito,

De ordem do senhor Presidente da Câmara senhor Ranniery Miranda Almeida. A par de cumprimentar a quem este documento é endereçado, esta Casa de leis na pessoa do atual presidente, em resposta ao Ofício nº 105/2019 SEAPLAN, que informa que irá proceder o Desconto no Duodécimo do valor total de R\$ 13.653,48 (treze mil seiscentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos) em 2 duas parcelas do Duodécimo de Junho/2019 e Julho/2019, neste sentido face ao apresentado em ofício cabe ao atual presidente esclarecer:

I - DA OBRIGATORIEDADE DO REPASSE

Em caso haja o repasse a menor estaria o poder executivo descumprindo o previsto ao mandamento constitucional previsto ao teor do art. 29 - A da Constituição Federal Brasileira, que prevê o repasse de 7% (sete por cento).

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes; (grifo nosso)

Exposta a previsão constitucional acerca da porcentagem a ser repassada ao poder legislativo temos que o art. 168 da nossa Carta Magna, consolida tal obrigação.

Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004).

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.

Este mandamento constitucional, visa dar independência financeira aos demais órgãos, promovendo a interdependência entre os poderes constitucionais. Face a isto, o Supremo Tribunal Federal já consolidou jurisprudência no sentido de que:

“Repasse duodecimal. Garantia de independência, que não está sujeita à programação financeira e ao fluxo da arrecadação. Trata-se de uma ordem de distribuição prioritária de satisfação das dotações consignadas ao Poder Judiciário” (RDA 189/307). In Ministro Luiz Roberto Barroso.

(“Constituição da República Federativa do Brasil Anotada”, Saraiva, 1998, p. 314): “A norma inscrita no art. 168 da Constituição reveste-se de caráter tutelar, concebida que foi para impedir o Executivo de causar, em desfavor do Judiciário, do Legislativo e do Ministério Público, um estado de subordinação financeira que comprometesse, pela gestão arbitrária do orçamento – ou, até mesmo, pela injusta recusa de liberar os recursos nele consignados -, a própria independência político-jurídica daquelas instituições” (RTJ 159/455).

Face a isto, tem se a obrigatoriedade do repasse ao poder legislativo nos ditames legais previsto pela Constituição Federal.

II – DO MANDATO DA ATUAL GESTÃO

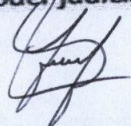
Insta esclarecer ao poder executivo municipal, de que o atual Presidente da Câmara Municipal de Cachoeirinha assumiu seu mandato em 1º de janeiro de 2019, não recebendo nos cofres públicos desta casa de leis.

conforme consta em extrato (anexo 01), face a isto totalmente incabível é ser descontado do duodécimo mensal da atual gestão, seja por havendo o desconto a menor estar o prefeito descumprindo mandamento constitucional, seja por a responsabilidade ser da gestão anterior representada a época pelo senhor presidente Nazi Neto Pires Cirqueira.

III – DAS PROVIDÊNCIAS

Face ao exposto, Face a afirmação emitida pela SEAPLAN no ofício 105/2019 de que houve o repasse de R\$ 13.653,48 (treze mil seiscentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos) a maior no ano de 2018 e visando resguardar os interesses desta casa de leis, informamos que:

1 - Caso o poder executivo proceda com o desconto de R\$ 13.653,48 (treze mil seiscentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos) efetuado em 2 (duas) parcelas cada uma de R\$ 6.826,74 (seis mil oitocentos e vinte e seis reais e setenta e quatro centavos) previstas para o mês de junho e julho de 2019, esta casa de leis através de sua assessoria jurídica tomará as medidas judiciais cabíveis ao caso junto ao poder judiciário visando assegurar o repasse de 7 (sete por



cento) até o dia 20 (vinte) de cada mês, não sendo este ato discricionário do poder executivo e sim mandamento constitucional que obriga o repasse.

2 – Oficie-se o Prefeito Municipal de Cachoeirinha - TO, para que no prazo de 5 (cinco) dias apresente os esclarecimentos pertinentes ao caso assumindo ou indicando o responsável pelo repasse a maior ocorrido no ano de 2018, conforme ofício da SEAPLAN.

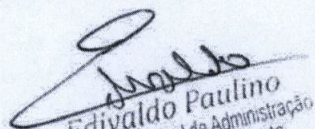
3 – Oficie-se o Ex-presidente da Câmara Municipal de Cachoeirinha – TO, o senhor Nazi Neto Pires Cirqueira para que no Prazo de 5 (cinco) dias, apresente esclarecimento acerca do valor afirmado em Ofício da SEAPLAN não ter permanecido em conta corrente desta casa de leis.

Recebido os esclarecimentos do Ex – Presidente da Câmara e do Prefeito Municipal, encaminhe-se cópias dos presentes Documentos ao TCE-TO e ao Ministério Público estadual para a tomada de providências que julgarem necessárias.

Sem mais para o momento, despeço-me com votos de estima e admiração.


NILSON FERREIRA REIS
Secretario Administrativo

Recebido em 12/06/2019


Edivaldo Paulino
Secretário Municipal de Administração
Planejamento e Orçamento
Decreto Nº 01/2017





ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PALÁCIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO

CNPJ: 01.006.870/0001-30 e-mail: cmcachoeirinha-to@hotmail.com

Portal da Transparência site: www.cachoeirinha.to.leg.br

Casa do Povo, Abrigo da Legalidade.

Rua 21 de abril s/nº, centro - fone 63 3437-1148 cep 77915-000 - Cachoeirinha - TO

OFÍCIO Nº 103/2019/SECAM

Cachoeirinha-TO, 12 de junho de 2019.

Ao Senhor

NAZI NETO PIRES CIRQUEIRA

Ex-Presidente da Câmara Municipal
Cachoeirinha – Tocantins

Senhor Ex-Presidente,

De ordem do senhor Presidente da Câmara Senhor Ranniery Miranda Almeida. A par de cumprimentar a quem este documento é endereçado, esta Casa de leis na pessoa do atual presidente, em resposta ao Ofício nº 105/2019 SEAPLAN, que informa que irá proceder o Desconto no Duodécimo do valor total de R\$ 13.653,48 (treze mil seiscientos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos) em 2 duas parcelas do Duodécimo de Junho/2019 e Julho/2019, neste sentido face ao apresentado em ofício cabe ao atual presidente esclarecer:

I – DA OBRIGATORIEDADE DO REPASSE

Em caso haja o repasse a menor estaria o poder executivo descumprindo o previsto ao mandamento constitucional previsto ao teor do art. 29 – A da Constituição Federal Brasileira, que prevê o repasse de 7% (sete por cento).

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes; (grifo nosso)

Exposta a previsão constitucional acerca da porcentagem a ser repassada ao poder legislativo temos que o art. 168 da nossa Carta Magna, consolida tal obrigação.

Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004).

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.

Este mandamento constitucional, visa dar independência financeira aos demais órgãos, promovendo a interdependência entre os poderes constitucionais. Face a isto, o Supremo Tribunal Federal já consolidou jurisprudência no sentido de que:

“Repasse duodecimal. Garantia de independência, que não está sujeita à programação financeira e ao fluxo da arrecadação. Trata-se de uma ordem de distribuição prioritária de satisfação das dotações consignadas ao Poder Judiciário” (RDA 189/307). In Ministro Luiz Roberto Barroso.

(“Constituição da República Federativa do Brasil Anotada”, Saraiva, 1998, p. 314): “A norma inscrita no art. 168 da Constituição reveste-se de caráter tutelar, concebida que foi para impedir o Executivo de causar, em desfavor do Judiciário, do Legislativo e do Ministério Público, um estado de subordinação financeira que compromettesse, pela gestão arbitrária do orçamento – ou, até mesmo, pela injusta recusa de liberar os recursos nele consignados -, a própria independência político-jurídica daquelas instituições” (RTJ 159/455).

Face a isto, tem-se a obrigatoriedade do repasse ao poder legislativo nos ditames legais previsto pela Constituição Federal.

II – DO MANDATO DA ATUAL GESTÃO

Insta esclarecer ao poder executivo municipal, de que o atual Presidente da Câmara Municipal de Cachoeirinha assumiu seu mandato em 1º de janeiro de 2019, não recebendo nos cofres públicos desta casa de leis.

conforme consta em extrato (anexo 01), face a isto totalmente incabível é ser descontado do duodécimo mensal da atual gestão, seja por havendo o desconto a menor estar o prefeito descumprindo mandamento constitucional, seja por a responsabilidade ser da gestão anterior representada a época pelo senhor presidente Nazi Neto Pires Cirqueira.

III – DAS PROVIDÊNCIAS

Face ao exposto, Face a afirmação emitida pela SEAPLAN no ofício 105/2019 de que houve o repasse de R\$ 13.653,48 (treze mil seiscentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos) a maior no ano de 2018 e visando resguardar os interesses desta casa de leis, informamos que:

1 - Caso o poder executivo proceda com o desconto de R\$ 13.653,48 (treze mil seiscentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos) efetuado em 2 (duas) parcelas cada uma de R\$ 6.826,74 (seis mil oitocentos e vinte e seis reais e setenta e quatro centavos) previstas para o mês de junho e julho de 2019, esta casa de leis através de sua assessoria jurídica tomará as medidas judiciais cabíveis ao caso junto ao poder judiciário visando assegurar o repasse de 7 (sete por

cento) até o dia 20 (vinte) de cada mês, não sendo este ato discricionário do poder executivo e sim mandamento constitucional que obriga o repasse.

2 – Oficie-se o Prefeito Municipal de Cachoeirinha - TO, para que no prazo de 5 (cinco) dias apresente os esclarecimentos pertinentes ao caso assumindo ou indicando o responsável pelo repasse a maior ocorrido no ano de 2018, conforme ofício da SEAPLAN.

3 – Oficie-se o Ex-presidente da Câmara Municipal de Cachoeirinha – TO, o senhor Nazi Neto Pires Cirqueira para que no Prazo de 5 (cinco) dias, apresente esclarecimento acerca do valor afirmado em Ofício da SEAPLAN não ter permanecido em conta corrente desta casa de leis.

Recebido os esclarecimentos do Ex – Presidente da Câmara e do Prefeito Municipal, encaminhe-se cópias dos presentes Documentos ao TCE-TO e ao Ministério Público estadual para a tomada de providências que julgarem necessárias.

Sem mais para o momento, despeço-me com votos de estima admiração.



NILSON FERREIRA REIS
Secretario Administrativo





ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PALACIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO
CNPJ: 01.006.870/0001-30
Casa do Povo, Abrigo da Legalidade.
Site: WWW.CACHOEIRINHA.TO.LEG.BR

CERTIDÃO

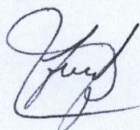
Eu, **Nilson Ferreira Reis**, brasileiro, Secretário administrativo desta Casa de Leis. CERTIFICO para os devidos fins de direito a quem possa interessar que, no dia 12 de junho de 2019 às 15:00 hrs, diligenciei a casa do vereador e Ex - Presidente Nazi Neto Pires Cirqueira situada na Rua da bandeira, com a finalidade de Oficia-lo sobre o conteúdo do ofício nº. 103/2019/SECAM, referente ao repasse a maior de R\$ 13.653,48 (três mil seiscentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos) ocorrido no ano de 2018, época em que este era o Presidente, sendo esta casa de leis em maio de 2019 notificada pelo poder executivo do possível desconto do valor no duodécimo de junho e julho de 2019. Oportunidade em que fui recebido e o mesmo dizendo com suas próprias palavras que "não assino o ofício por já ter consultado assessor jurídico, que não tenho nada a ver com esse problema, que eu não sou mais o presidente da câmara, quem tem que ser notificado é o prefeito e o atual presidente, e que se o dinheiro tivesse sido depositado na minha conta, ai sim, eu teria que devolver, mas como foi na conta da câmara, a responsabilidade é do atual presidente" e a seguir, pediu o ofício para fotografar, e tirou a foto do documento, recusando-se a assinar o protocolo.

Por ser verdade, firmo e assino a presente documento, para que surta seus efeitos legais.

Cachoeirinha – TO, 12 de Junho de 2019.


Nilson Ferreira Reis

Secretario Administrativo da Câmara



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TO 5A71534F07E251B
Protocolo: 10546/2019 Data: 20/08/2019 15:49:12
Origem: RANNIERY MIRANDA ALMEIDA
UF: TO CNPJ: ../-

EM BRANCO